

Ao Alferes José Antonio faça V. Mcê. recolher para esta Cidade visto estar com molestia que o impossibilita para prezistir nesse Destacamento, cuja guarda se pode conservar auxiliada pelas Companhias desse Continente na forma que me se prezenta atendendo sempre ao mayor prejuizo dos povos para se pucharem so aquelles que indispensavelmente forem necessarios.

Pela ordem incluza faculto a V. Mcê. que faça exame nas terras mineraes de Mogymirim, e Mogyguassú, e que nellas havendo ouro de conta faça repartição na forma que manda o Regimento no que espero se conduza V. Mcê. com aquella inteireza de Justiça que deve haver em semelhantes diligencias, e com igual cuidado em tudo o que pertencer a boa arrecadação dos Direitos de S. Mag.^o tanto em datas que lhe competirem que fará rematar na forma do Citado, como nos 5^{os} que se devem segurar livres de todo o extravio que muito lhe recomendo faça evitar. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 16 de Novembro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza*. Sr. Guardamor Fran.^{co} Jozé Machado.

P. S. Em lugar do Alfr.^s José Ant.^o pode V. Mcê. deixar ficar alguns Soldados as ordens de um Cabo de Esquadra a que encarregue a direcção delles, e hé por hora o que me parece ser bastante.

50—CARTA AO CAPITÃO IGNACIO DA SILVA COSTA, 1773.

Faz se muito precizo que V. Mcê logo que receber esta suba a esta Cidade deixando arrumadas e despostas todas as suas cousas, porque o quero agora empregar em diligencia que gastará ham ou dois mezes pela certeza que tenho da sua boa capacidade, e intelligencia principalmente para esta que agora se me oferece na qual o devo empregar a V. Mcê. tanto pelo seo bom modo como pela practica que della ja tem, cuja diligencia ha de ser a de lir a Capitania de Minas Geraes levar umas cartas (*) e practicar com o Sr. Gen.^{al} da-

(*) Refero-se a carta pedindo ao Conde de Valladares a entrega da região do Sul do Sapucahy em virtude do Assento de 12 de Outubro de 1765, do que o Governador de S. Paulo acabara de obter conhecimento. Nada mais consta a respeito da missão do Cap.^m Ignacio da Silva Costa (bem que se saiba que foi infructifera), nem se encontra mais o nome deste official nos livros da administração de D. Luiz Antonio de Souza. (N. da R.).



quella Capitania a respeito dos descobertos e mais terras pertencentes a esta e tudo o mais de que hey de instruir a V. Mcê. nesta Cidade, ficando certo de que lhe hey de mandar dar a ajuda de custo que lhe for necessario. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a de Fevereiro de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza*. Sr. Cap.^m Iguacio da Silva Costa.

51—CARTA AO GUARDAMOR DO DESCOBERTO DO
RIO PARDO, 1773.

Vejo o que V. Mcê. me diz a respeito dos estranhos procedimentos com que nesse Continente por parte de Minas Geraes se estão inquietando os Povos assim pela jurisdição ecclesiastica impondo lhe escomunhoens para sugetalos ao Districto daquelle Bispado como pelo secular com que pretendem lançar derrama de Ouro para prefazer a Cota das cem arrobas que tem obrigação de pagar a S. Mag.^o aquella Capitania tão somente pela extracção das terras Mineræes que se comprehende dentro dos seos Lemites.

Primeiramente devo dizer a V. Mcê. que em virtude das ordens que lhe tenho expedido sobre esse Descoberto, e conservação das terras que pertencem a esta Capitania de nenhuma forma consinta na sobredita derrama dentro de terras que se conheção ser da jurisdição deste Governo, não obstante o disputarem não por parte daquella Capitania de Minas querendo que lhe pertenção sem mais fundamentos que os daquella Demarcação que ficou incompleta em que não posso nem devo consentir sem a Real Decisão de S. Mag.^o a quem tenho dado conta. Isto suposto ainda que a V. Mcê. aleguem que a dita Real Decisão tem chegado a favor de Minas Geraes nunca V. Mcê. lhe seda a posse em que está esta Capitania de S. Paulo desse Continente nem deixe celebrar nelle acto algum pecessorio, assentar Registros ou fazer a chamada derrama que se diz pertende, porque quando S. Mag.^o haja por bem mandalo assim he certo que a hum e outro Governo fará expedir as ordens necessarias para se obrar de comum acordo na execução do que for servido mandar ao mesmo respeito, e como ainda até agora me não consta que assim o tenha mandado por mais instancias e protestos que lhe fação para o lançar fora com pretexto de estar

